

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.322, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Janice Lane Segobia Fagundes, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Assessora, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Janice Lane Segobia Fagundes, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Assessora, nível hierárquico CC3, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 4 de janeiro de 2024.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1542, em 05.01.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

DECRETO Nº 20.321, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Exonera Sandra Maria Moraes Streck, a contar desta data, do cargo em comissão de Assessora, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada Sandra Maria Moraes Streck, a contar desta data, do cargo em comissão de Assessora – nível hierárquico CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, nomeada pelo Decreto nº 18.498, de 5 de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 4 de janeiro de 2024.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1542, em 05.01.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

**Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 20.281, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**Aposenta por invalidez a servidora MARIA ANTONIA DA LUZ DO CARMO**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31/12/2003 incluído pela Emenda Constitucional nº 70, DOU de 30/03/2012, artigo 19, § 6º da Lei nº 3.496/05 de 01/07/2005, doença grave ou afecção que se enquadra na Portaria Interministerial nº 2.998 de 23/08/2001.

DECRETA:

Art.1º Aposenta por invalidez, Regra Geral, conforme artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31/12/2003 incluído pela Emenda Constitucional nº 70, DOU de 30/03/2012, artigo 19, § 6º da Lei nº 3.496/05 de 01/07/2005, doença grave ou afecção que se enquadra na Portaria Interministerial nº 2.998 de 23/08/200, **a contar de 16/11/2020**, com reajuste na mesma data e índice utilizados para fins dos reajustes dos benefícios do RGPS, o servidor, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0553-**MARIA ANTONIA DA LUZ DO CARMO**, Atendente, Classe "B", nível 4, regime horário de 40 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 1.717,10**(HUM MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZ CENTAVOS), composto das vantagens de **Vencimento Básico: R\$ 981,20**, em conformidade com a Lei nº 5516/2019; **50% (cinquenta por cento) referente a 10 (dez) avanços: R\$ 490,60**, nos termos do artigo 96 da Lei Complementar 005/95, **25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço: R\$ 245,30**, nos termos dos artigos 97 e 98 da Lei Complementar 005/95 conforme Lei nº 5516/19 e Lei nº 3.496/05 a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16/11/2020.

São Borja, 12 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1542, em 05.01.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

DECRETO Nº 20.282 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**Aposenta a servidora VERA LUCIA ROSA DA SILVA**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, DOU de 06/07/05, Artigo 44-A da Lei nº 3.496/05 datada de 01.07.2005, acrescentado pela Lei nº 3.747/07

DECRETA:

Art. 1º- Aposenta **A CONTAR DE 16/06/2017**, Por Idade e Tempo de Contribuição, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, a servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0356 - **VERA LUCIA ROSA DA SILVA**, Escrevente Datilógrafo, Classe "D", nível 05, regime horário de 30 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 2.710,34** (Dois mil, setecentos e dez reais e trinta e quatro centavos), composto das vantagens de **Vencimento Básico: R\$ 1.082,78**, em conformidade com a 5.237/2017 e Decreto nº 17.308/17, **50% (cinquenta por cento) referente a 10(dez) avanços: R\$ 541,39**, nos termos do artigo 96 da Lei Complementar 005/95, **25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço: R\$ 270,69**, nos termos dos artigos 97 e 98 da Lei Complementar 005/95, **incorporação ao vencimento do cargo da importância equivalente a fração de 1/5 de horas extras de 20:53 horas: R\$ 79,20**, conforme Lei nº 1.359/85, art. 82, inciso I da Lei Complementar nº 005/1995 e Portaria nº 722/99, **incorporação ao vencimento do cargo da importância equivalente a fração de 3/5 de Convocação de 40 horas: R\$ 519,73**, conforme Lei nº 1.359/1985 e art. 82, inciso X da Lei Complementar nº 005/1995 e Portaria nº 799/99 e **incorporação ao vencimento do cargo da importância equivalente a fração de 1/5 de dedicação exclusiva: R\$ 216,55** conforme Lei nº 1.359/1985 e art. 82, inciso IX da Lei Complementar nº 005/1995 e Portaria nº 936/00, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16/06/2017.

São Borja, 12 DE DEZEMBRO 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito,

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado no diário oficial do Município de São Borja - DOESB Edição 1542, em 05.01.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

DECRETO Nº 20.283 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**Aposenta a servidora ANADIR MARIA CAVICHIOLI DOS SANTOS**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, DOU de 06/07/05, Artigo 44-A da Lei nº 3.496/05 datada de 01.07.2005, acrescentado pela Lei nº 3.747/07

DECRETA:

Art. Aposenta **A CONTAR DE 17/08/2017**, Por Idade e Tempo de Contribuição, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, a servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0273 - **ANADIR MARIA CAVICHIOLI DOS SANTOS**, Escriturário, Classe "D", nível 7, regime horário de 30 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Administração, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 3.472,44**(Três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), composto das vantagens de **Vencimento Básico: R\$ 1.478,00**, em conformidade com a Lei nº 5.237/2017 e Decreto nº 17.308/17; **50% (cinquenta por cento) referente a 10(dez) avanços: R\$ 739,00**, nos termos do artigo 96 da Lei Complementar 005/95, **25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço: R\$ 369,50**, nos termos dos artigos 97 e 98 da Lei Complementar 005/95, **incorporação ao vencimento da diferença dos vencimentos do cargo efetivo para os vencimentos do cargo de CC3 a importância equivalente a fração de 2/5 de C.C.- 3: R\$ 101,45**, conforme Lei nº 1.359/85, Portaria nº 843/2007; **incorporação ao vencimento do cargo a importância equivalente a dez por cento (10%) Curso Técnico: R\$147,80**, conforme artigo 82, inciso VII da Lei Complementar nº 005/95 e Portaria nº 1.525/2007; **incorporação ao vencimento do cargo da importância equivalente a fração de 2/5 de Convocação de 40 horas: R\$472,96**, conforme Lei nº 1.359/1985 e art. 82, inciso X da Lei Complementar nº 005/1995 e Portaria nº 843/07; **incorporação ao vencimento do cargo da importância equivalente a fração de 1/5 de horas extras de 31:63 horas: R\$ 163,73**, conforme Lei nº 1359/85 e conforme artigo 82, inciso I da Lei Complementar nº 005/95 e Portaria nº 843/2007; Portaria nº 1.327/07; Portaria 1.222/11 e Lei nº 3.800/2007, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17/08/2017.

São Borja, 12 de dezembro 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito,

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado no diário oficial do Município de São Borja - DOESB Edição 1542, em 05.01.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO

Edital nº 001/2024 de convocação de candidato aprovado no Concurso Público 001/2019.

O Vice-Prefeito Municipal de São Borja-RS, no exercício do cargo de Prefeito, e no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público 001/2019, visando à nomeação e posse no cargo nominado, para desempenhar funções junto à Prefeitura Municipal de São Borja-RS em local à ser definido pelo titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com as atribuições do respectivo cargo.

Ficam desde já convocados os candidatos abaixo, em ordem de classificação, para no prazo legal entregarem a documentação exigida e apresentarem-se formalmente para a posse da vaga, sob pena decorrente da perda de todos os direitos, e a imediata substituição pelo candidato subsequentemente classificado.

O candidato nomeado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de São Borja/RS, sito a Rua Aparício Mariense, 2751, Bairro Centro, cidade de São Borja-RS, Prédio Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez, 6º andar, Secretaria Municipal de Administração – Departamento de RH, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, à fim de entregar a documentação obrigatória e tomar posse, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data do presente Edital, podendo, a pedido, o prazo ser prorrogado por igual período.

Documentos obrigatórios para a posse:

- a) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- b) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- c) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo, fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de São Borja/RS;
- d) Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- e) Certidão de quitação de obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- f) Prova do status de brasileiro nato ou naturalizado;
- g) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- h) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no item 1.1 do Edital 01/2019 do Concurso Público, para o cargo pretendido;
- i) Comprovar o endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório;
- j) Entrega dos títulos, conforme previsto no item 8.8 do Edital de abertura do Concurso Público 01/2019. Os candidatos deverão entregar cópias de todos os documentos encaminhados na prova de títulos, apresentando os originais para autenticação, na forma da Lei Federal 13.726/2018. Os documentos apresentados e pontuados na Prova de Títulos não poderão ser apresentados como requisito do cargo. Caso seja constatado que o requisito de ingresso ao cargo foi utilizado como benefício de pontuação na prova de títulos, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.
- k) Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- l) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, Nº PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver, e foto 3x4.

O candidato que não desejar ingressar de imediato no Quadro Funcional do Município poderá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Concurso.

A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Concurso, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes e dele decorrentes.

O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.

Será excluído do Concurso Público o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexatidão das informações, irregularidades dos documentos ou não comprovação deles no prazo solicitado pelo Município de São Borja/RS, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
67°	Welington Dos Santos Ruis	Agente Administrativo Auxiliar

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 05 de Janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se

Roque Langendolff Feltrin
Prefeito Municipal em exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022

Edital de convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado 02/2022, para contratação por prazo determinado.

O Vice-Prefeito Municipal de São Borja-RS, no exercício do cargo de Prefeito, e no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) abaixo, aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado 02/2022, visando à contratação por prazo determinado, no cargo nominado, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Ficam desde já convocados os candidatos classificados abaixo, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de **08 de Janeiro de 2024**, compareçam na Prefeitura Municipal de São Borja/RS, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, sito no Prédio Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez, 6º andar, no horário das 08:00h às 12:00h, à fim de entregar a documentação exigida e apresentar-se formalmente para aceitação da vaga, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena decorrente da perda de todos os direitos.

CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício, fornecido pelo Serviço Médico oficial do Município;
- Certidão de quitação de obrigações eleitorais e Certidão de quitação de obrigações militares (para o sexo masculino);
- Ser brasileiro nato ou naturalizado; e possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo (vide item 1.1) para o cargo pretendido.
- Comprovação de endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório.
- Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil, perdendo automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
- Caso o candidato não desejar assumir de imediato, poderá requerer uma única vez para passar ao final da lista dos classificados, e, continuar concorrendo a um novo chamamento, observada sempre a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, onde deverá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Processo Seletivo.
- A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Processo Seletivo Simplificado, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes.
- Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, Nº PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver e foto 3x4.

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
21º	Gabriel Wesner Fagundes	Agente Operacional de Saúde
22º	Silvana Vieira Teixeira	Agente Operacional de Saúde

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 05 de Janeiro de 2024.

Roque Langendolff Feltrin

Vice-Prefeito Municipal



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024

Edital de convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, para contratação por prazo determinado.

O Vice-Prefeito Municipal de São Borja-RS, no exercício do cargo de Prefeito, e no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo, aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2022, visando à contratação por prazo determinado, no cargo nominado, para desempenhar suas funções junto a respectiva Secretaria Municipal.

Fica desde já convocado o candidato classificado abaixo, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à contar de **08 de Janeiro de 2024**, compareça na Prefeitura Municipal de São Borja/RS, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, no horário das 08:00h às 12:00h, à fim de entregar a documentação exigida e apresentar-se formalmente para aceitação da vaga, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena decorrente da perda de todos os direitos.

CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício, fornecido pelo Serviço Médico oficial do Município;
- Certidão de quitação de obrigações eleitorais e Certidão de quitação de obrigações militares (para o sexo masculino);
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo (vide item 1.1) para o cargo pretendido.
- Comprovação de endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório.
- Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil, perdendo automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
- Caso o candidato não desejar assumir de imediato, poderá requerer uma única vez para passar ao final da lista dos classificados, e, continuar concorrendo a um novo chamamento, observada sempre a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, onde deverá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Processo Seletivo.
- A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Processo Seletivo Simplificado, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes.
- O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.
- Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, Nº PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver e foto 3x4.

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
98º	Etiane Da Silva	Monitor
99º	Delnize Pazzini De Souza	Monitor
100º	Keli Lucero	Monitor
101º	Ilseane De Avila Roos	Monitor
102º	Angelina Abreu Pereira	Monitor

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 05 de Janeiro de 2024.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

SMAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 028/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): EDEMAR ELVEDO PRETZEL**CPF:** 654.981.860-53**ENDEREÇO:** Estrada do Mato Grande, Rincão dos Melos, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97.670-000**Empreendimento:** FABRICAÇÃO DE RAÇÃO**Localizada:** Estrada do Mato Grande, Rincão dos Melos, 1º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Latitude-28°41'33,7" e Longitude-55°59'19,0"

a promover instalação relativa à atividade de: **Fabricação de ração, somente trituração e mistura.**

Área a ser licenciada: 600 m²**Nº de funcionários:** 06**Proprietário da área do empreendimento:** Edeмар Elvedo Pretzel**Matrícula:** 14.979**Coordenadas Geográficas:** Lat. -28°41'28,9" e Long. -55°59'25,0"**Responsável Técnico:** Eng. Florestal Letícia Schlichting Hostin Lima

Nº CREA: RS113908

Nº ART: 12889912

Com as seguintes condições:

- 1-A capacidade produtiva estimada é de 750 toneladas/mês;
- 2-Os insumos que serão utilizados para a fabricação de alimentos para animais são: casca de arroz, sal, calcínicos, milho, núcleos – base de proteínas, óleo mineral, aveia, cevada, trigo;
- 3-Os equipamentos utilizados são moinhos, misturador, calandragem de esmagamentos;
- 4-Esta licença contempla a trituração e mistura dos insumos. Não está autorizada a modalidade de cozimento ou digestão de qualquer matéria-prima integrante da ração.

Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 029/2023/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**CNPJ:** 88.489.786/0001-01**ENDEREÇO:** Aparício Mariense, 2751**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

a promover a instalação relativa à atividade de: drenagem pluvial, em área urbana, com a extensão total de 413,02 metros.

Localização:

Rua Arthur Oscar (extensão 206,51 m)

– Início na Rua: Venâncio Aires (-28°38'53,14" -56°00'29,86") e Fim na Avenida Tricentenário (-28°38'48,42" -56°00'24,61");

Rua Moacir Matheus Sempe (extensão 206,51 m)

– Início na Travessa Manuel Aquino (-28°39'17,47" -56°00'47,62") e Fim na Rua Ubirajara Fontoura (-28°39'18,13" -56°00'51,94");

Responsável técnico: Fernando Brasil Aquino dos Santos**Qualificação profissional:** Engenheiro Civil**Registro no CREA:** RS095182**Número ART:** 12907117**Com as condições e restrições:****01** – Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos;**02**-Não poderá haver disposição de efluentes de qualquer tipo no trecho a ser canalizado;**03**-Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;**04**-Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais

indicados por esta secretaria;

05-O projeto de canalização deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;

06-Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;

07-Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.

08-A autorização para supressão de vegetação que se fizer necessário para a execução da atividade será concedida mediante autorização específica, conforme o desenvolvimento da atividade e a comprovação da necessidade de supressão.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

01-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

02-Cópia desta licença;

Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 030/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LUCAS DANIEL RORATTO**CPF:** 029.124.690-74**ENDEREÇO:** Boa Vista e Santos Reis e Rincão da Conceição, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja, RS**CEP:** 97.670-000

a promover instalação relativa à atividade de: **Irrigação pelo método de aspersão ou localizado em açudes, CODRAM 111,42 e açudes para irrigação, apenas para fornecimento de água, CODRAM 111,96.**

Localidade: Boa Vista e Santos Reis e Rincão da Conceição, 1º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Pivot 01: Latitude-28.616898° e Longitude-55.857190°

Pivot 02: Latitude-28.628463° e Longitude-55.861743°

Pivot 03: Latitude-28.625758° e Longitude-55.849531°

Pivot 04: Latitude-28.638130° e Longitude-55.865202°

Coordenadas geográficas do açude 01, a ser construído: Latitude-28°36'57,42" e Longitude-55°51'51,14".**Coordenadas geográficas do açude 02, a ser construído:** Latitude-28°37'28,21" e Longitude-55°50'45,09".**Área a ser licenciada para irrigação:** 411,46 hectares**Proprietário da área do empreendimento:** Eleonor Oscar Becker Júnior e Leise Porsch Becker**Matrícula:** 26.810 e 26.568**Responsável Técnico:** Engenheiro Agrícola Gilberto Strieder

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Nº Registro do CREA: RS206402

Nº ART: 12923392

Cadastro de usuário de água: 2023/027.307-2, 2023/027.309-2, 2023/027.316-1 e 2023/027.323-1, 2023/027.325-1 e 2023/027.329-1 – SIOUT 0003

Registro no CAR: RS-4318002-A567.015C.2EA2.4546.A493.A95C.7063.E866

Com as seguintes condições:

- 1 – Capacidade de irrigação de 411,46 hectares;
- 2 – A cultura a ser implantada é soja, milho, trigo e sorgo;
- 3 – Serão instalados 04 (quatro) unidades de pivot, com vazão total de 0,6297 m³/s;
- 4 – O período de irrigação é entre agosto a maio;
- 5-Serão construídos 02 açudes, sendo o primeiro açude com área de alague de 06 hectares e volume normal de água de 14.378 m³ e o segundo açude com área de alague de 09 hectares, volume normal de água de 25.264 m³;

Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença contempla a supressão de 03 fragmentos florestais, contendo vegetação nativa e exótica, com uma área total de 2,31 Ha. Estamos de acordo com o transplante dos 08 Jerivás e a Reposição Florestal Obrigatória de 710 mudas de espécie nativa, conforme proposto no projeto apresentado.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 13 de Dezembro de 2023

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 031/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: HIPERTEX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**CNPJ/CPF:** 18.728.542.0001-40**ENDEREÇO:** BR 472, KM 398, Trevo de acesso a BR 287**ATIVIDADE:** Oficina mecânica, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 977,57 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Matrícula:** 23380**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação técnica:** Engenheiro Agrônomo**CREA:** RS56.700**ART:** 12932176

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Esta licença contempla a instalação de rampa de lavagem de veículos atendidos no estabelecimento, com canaletas que conduzirão os efluentes até as caixas separadoras de água e óleo;
2. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
3. Deverão possuir um local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

4. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
5. Deverão ser realizados o monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos a serem instalados;

Com vistas a emissão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Instalação (LI) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LI deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 20 de Dezembro de 2024 e perderá a se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Instalação.

São Borja, 20 de Dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 255/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: TRANSPORTE INTEGRAÇÃO URBANA LTDA**CNPJ/CPF:** 94.282.845/0001-60**ENDEREÇO:** Rua Major Euclides Dornelles, 890, Bairro Várzea**ATIVIDADE:** Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 200 m²**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28° 38' 29,7'' e Long. - 56° 00' 48,9 ''**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 02**Responsável técnico:** Denize Brocardo Pedroso**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente**REGISTRO:** 66063990097**TRT:** CFT2302974563

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições e restrições:

1. Esta lavagem contempla a atividade de lavagem de veículos;
2. Manter no local piso impermeável de concreto, com superfície lisa, sem fissura e emendas, com caimento, para o sistema de drenagem (canaleta) e direcionado para caixa separadora, não podendo receber contribuições de águas pluviais advindas da cobertura ou de fora do poço.
3. O empreendedor deverá estar em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 273/00.

4. Operar dentro das normas de segurança vigentes e manter em seu quadro de funcionários, pessoas com capacitação para atuarem em caso de ocorrência de emergências químicas.

5. O empreendedor não poderá utilizar tanques recuperados ou reconicionados como reservatório de armazenamento de água para prevenção e proteção contra incêndio, conforme a Resolução

CONAMA 273/2000.

6. Operar a máquina de lavar peças de forma que o seu resíduo oleoso não seja descartado para a rede pública de esgoto e/ou no ambiente natural.

7. Seguir as determinações estabelecidas para resíduos sólidos no que diz respeito aos efluentes/resíduos líquidos enviados para tratamento fora do empreendimento ou para outra destinação final, conforme definição da NBR 10.004.

8. As estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

9. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

10. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, tanto os sólidos quanto os efluentes;

11. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

12. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

13. Atender a Resolução CONAMA nº 401/08 quanto ao descarte e ao gerenciamento ambiental de pilhas e baterias usadas.

14. Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.

15. Atender aos limites das emissões sonoras deverá seguir o definido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 10.152, de 1987, quais sejam: Diurno: 60 dB, Noturno: 55 dB.

16. Deverá adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
17. Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos.
18. Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido de intempéries, de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).
19. Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes, substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Este documento é válido para as condições contidas acima até 24 de novembro de 2024 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 24 de Novembro de 2023

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 256/2023/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: FERNANDO DOS SANTOS LISCANO**CNPJ/CPF: 40.089.788/0001-79****ENDEREÇO: Rua Tristão de Araújo Nóbrega, 1979, Sala 02, Bloco B****MUNICÍPIO: São Borja****CEP: 97670-000**

a promover operação relativa à atividade de: **OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**

Área útil m²: 98,50**Nº de empregados: 01****Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs****Responsável Técnico: Tecnólogo em Gestão Ambiental Valdomé Garcia Campos****Nº Registro do CRA: 000788****Número RRT: 99/2023**

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

3. Deverá ser mantido um comprovante com o destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 24 de Novembro de 2024.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Novembro de 2023

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 257/2023/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: M.A. ACOSTA DOS SANTOS – LAVAGEM**CNPJ/CPF:** 12.319.559/0001-68**ENDEREÇO:** Rua Cândido Falcão, nº 533, Centro**ATIVIDADE: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS, CODRAM 3430,10****Área ocupada:** 70 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs**Nº de funcionários:** 1**Matrícula:** locação**Responsável técnico:** Denize Brocardo**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente**Nº Registro:** 66063990097**Número TRT:** CFT2303036073

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade.

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 24 de Novembro de 2024 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 24 de Novembro de 2023

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 258/2023/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO para:

EMPREENDEDOR: ALEX FÁBIO ZAMBELLI SOARES**CNPJ/CPF:** 33.151.917/0001-46**ENDEREÇO:** Rua Tristão de Araújo Nóbrega, 1979, Sala 04, Passo

A promover a operação relativa à atividade de: **Centro de Desmanche de veículos – CDV, CODRAM 4751,70**

Localização: Rua Tristão de Araújo Nóbrega, 1979, Sala 04, Passo**Responsável Técnico:** Valdomé Garcia Campos**Qualificação profissional:** Tecnólogo em Gestão Ambiental**CRA:** RS 000788**ART:** 100/2023**Matrícula:** locação**Área útil:** 2.592,66 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 01**Com as seguintes condições:**

- 01** – Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- 02** – o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- 03** – A água e óleo resultante da atividade de lavagem de peças deverá ser conduzida para caixas separadoras de água e óleo;
- 04** – O óleo, lodo e demais materiais contaminados resultantes da atividade de lavagem de peças e do desmanche de veículos deverão ter destinação correta, em local licenciado;

- 05** – Os filtros, embalagens de óleo e demais materiais utilizados na atividade não poderão ser encaminhados junto ao lixo doméstico ou comercial;
- 06** – Os resíduos resultantes da atividade deverão ser abrigados do vento, chuva e pessoas estranhas;
- 07** – Os efluentes sanitários são conduzidos à fossa séptica e sumidouro.

O empreendedor deverá:

- 01** – Apresentar semestralmente à SMAMA, os comprovantes de destinação correta dos resíduos contaminados como óleos, lodos, embalagens, estopas e panos;
- 02** – Apresentar semestralmente os comprovantes de descarte de sucatas, sem valor comercial;
- 03** – Manter atualizado os alvarás de bombeiros, funcionamento e sanitário.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia **24 de Novembro de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Novembro de 2023

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 259/2023/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): S. K. DE MATOS – SERVIÇOS**CNPJ Nº:** 22.028.731/0003-40**ENDEREÇO:** Rua Bernardo de Melo, nº 90, Pavilhão 01, Pirahy**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL, CLASSE II B, (SUCATAS METÁLICAS), CODRAM 3121,30**

LOCALIZAÇÃO: Rua Bernardo de Melo, nº 90, Pavilhão 01, Pirahy**ÁREA OCUPADA:** 892 m²**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** 08:00 H às 18:00 H**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Carlos Bublitz Sobrinho**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** Engenheiro Agrônomo**CREA:** RS 056.700**ART:** 12882329**Com as seguintes condições:**

- 01** – Realizar a perfuração de materiais que possam acumular água;
- 02** – Impedir a criação de ambiente favorável ao desenvolvimento do mosquito transmissor da dengue;
- 03** – Realizar a manutenção periódica da área de depósito quanto à roçada, limpeza, controle de insetos, roedores e demais vetores de doenças;
- 04** – Não receber embalagens vazias de agrotóxicos, as quais devem ter a sua destinação em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 7.802, de 11/07/1989 e no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002;
- 05** – Não realizar a queima de quaisquer materiais;

O empreendedor deverá:

- 01** – Facilitar o acesso dos agentes responsáveis pelo controle do mosquito da dengue ao interior das áreas;
- 02** – Monitorar os materiais depositados a céu aberto, quanto à existência de larvas em águas acumuladas;
- 03** – Acionar o órgão competente em caso de suspeita da presença de larvas em águas acumuladas;
- 04** – Buscar eliminar os pontos de acumulação de água em recipientes depositados.
- 05** – Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 01 de Dezembro de 2024. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja-RS, 01 de Dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 260/2023/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO para:

EMPREENDEDOR: Ronan Costa**CNPJ/CPF:** 12.989.500/0001-87**ENDEREÇO:** Rua Soldado Mancias Alves, 1180, Menegusso**ATIVIDADE:** Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica com Lanternagem, Funilaria e Pintura de Veículos Automotores (CODRAM 3430,20)**Área ocupada:** 116,39 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 hs às 18:00 hs**Nº de funcionários:** 04**Responsável técnico:** Raphael Barroso Motta**Qualificação técnica:** Engenheiro Civil**CREA:** RS 226723**ART:** 12897504

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. deverá ser mantida uma planilha, registrando o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização;
4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. deverá ser mantido atualizado dos Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente;
- 6- realizar a manutenção dos equipamentos da cabine de pintura como forma de garantir a eficiência na contenção dos resíduos gerados na atividade.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 01 de Dezembro de 2024 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 01 de Dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 261/2023/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LÍRIO ALDICER CEZAR**CNPJ/CPF:** 21.253.614/0001-55**ENDEREÇO:** Estrada São Borja – Garruchos, s/n, a 1 Km do trevo de acesso**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, relativo ao CODRAM 3544,41, OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA

Localização: Estrada São Borja – Garruchos, s/n, a 1 Km do trevo de acesso, Rincão da Cria, 1º Distrito

Matrícula: 15.840 e 15.837**Nº de empregados:** 02**Regime de Funcionamento:** 08:00hs às 18:00 hs**Coordenadas Geográficas:** S-28°38'19,0" e W-55°54'36,39"**Responsável técnico:** Denize Brocardo Pedroso**Qualificação profissional:** Técnica em Meio Ambiente**Registro:** 66063990097**TRT:** CFT2303030563**Com as seguintes condições:****1 - Quanto ao empreendimento:****1.1** - A capacidade média diária de produção é de 25 m³.**1.2** - A empresa poderá armazenar e comercializar apenas os resíduos sólidos da construção civil classificados pela NBR 10004/04 como RESÍDUO NÃO PERIGOSO – CLASSE II B, Resíduo Inerte e os listados na Resolução CONAMA 307/02, ARTIGO 3º,

CLASSE A.

1.3 - Manter atualizado os Alvarás Sanitário e Funcionamento.

1.4 - Os materiais a serem depositados são os seguintes:

1.4.1 - Provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem.

1.4.2 - Provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos como tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto.

1.4.3 - Provenientes do processo de fabricação/demolição de peças pré moldadas em concreto como blocos, tubos, meio-fio produzidos nos canteiros de obras.

2 - Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1 - Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.

2.2 - O corpo receptor dos efluentes tratados é a fossa séptica e sumidouro.

3 - Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1 - Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.

3.2 - Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera fora dos limites do empreendimento.

3.3 - As atividades exercidas pelo empreendimento não deverão emitir odor.

4 - Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1 - Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2 - Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos recicláveis estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora,

independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3 - Não poderão ser armazenados descarte de eletrônicos e demais resíduos sólidos que possam liberar produtos tóxicos ou potencialmente perigosos no meio ambiente.

4.4 - Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.

4.5 - As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5 - Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1 - Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6 - Quanto à Publicidade da Licença:

6.1 - Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1 - Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2 - ART do responsável técnico.
- 3 - Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4 - Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5 - Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 01 de Dezembro de 2024.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 01 de Dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 262/2023/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): OLINTO EMANOELLI E NATAL GABRIEL NICOLETTI**CNPJ/CPF:** 090.065.670-00 e 773.924.770-72**ENDEREÇO:** Rincão da Cria, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 01 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 54 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
-----------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Olinto Emanoelli**Empreendimento:****Localização:** Rincão da Cria– 1º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28,°38'47,09" e Long. - 55°56'46,82"**Matrícula:** 22.642**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Área de alagado do recurso hídrico:** 10 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,650995° e Long. - 55,945331°**Com as seguintes condições:****01 – Método de irrigação:** aspersão**02 – Área irrigada:** 54 ha;**03 – Cultura:** arroz, milho e soja;**04 – Agrotóxicos utilizados:** roundup, atrazina e lannate (aplicação terrestre). Nº de aplicação: 01 (uma);**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,045 (outubro), a 0,045 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, Nº2021/013.905-2**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-22C1.B7E0.B11E.4E28.B76E.FCFA.8E19.5082**Responsável técnico:** Lorice Pinto Emanoelli**Qualificação profissional:** Engenheira Agrônoma **Registro no CREA:** Nº RS 129748-D**Número ART:** 12764279**O empreendedor deverá:****01–** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou

para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **04 de Dezembro de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 04 de Dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 263/2023/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): OLINTO EMANOELLI E NATAL GABRIEL NICOLETTI**CNPJ/CPF:** 090.065.670-00 e 773.924.770-72**ENDEREÇO:** Rincão da Cria, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 31 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Olinto Emanoelli, Edite Isbrecht e Arlete Norma Isbrecht**Empreendimento:****Ramo da atividade:** Irrigação Superficial**Localização:** Rincão da Cria - 1º distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lavoura: Lat. - 28° 39' 34,18" e Long. -055° 57' 8,05"**Matrícula:** 22.643 e 22.644**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Barragem**Coordenadas do levante:** Lat. -28° 39' 29,49" e Long. 055° 56' 14,37"**Com as seguintes condições:****01 – método de irrigação:** superficial;**02 – área irrigada:** 31 ha;**03 – cultura:** arroz;**04 – agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Triazina, Metomil (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01**05-vazão demandada:(m³/s):** 0,135 (outubro); 0,135 (novembro); 0,135 (dezembro); 0,135 (janeiro); 0,135 (fevereiro);**06-Portaria DRH:** 123/2014**07-Registro no CAR:** RS-4318002-22C1.B7E0.B11E.4E28.B76E.FCFA.8E19.5082**Responsável técnico:** Lorice Pinto Emanoelli**Qualificação profissional:** Engenheira Agrônoma **Registro no CREA:** Nº RS 129748-D**Número ART:** 12764279

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que

devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **04 de Dezembro de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 04 de Dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 264/2023/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CARLOS ALBERTO MARQUES STEIN**CNPJ/CPF:** 48.676.864/0001-54**ENDEREÇO:** Rua Acúrsio de Sá, nº 1288, Bairro Bettim**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: Fabricação de artefatos / estruturas de madeira (exceto móveis), com pintura a pincel:

—Fabricação e reforma de cabine, carroceria e reboques para caminhão em madeira.

Área útil: 480 m²**Nº de empregados:** 02**Localização:** Rua Acúrsio de Sá, nº 1288, Bairro Bettim**Responsável Técnico:** Denize Brocardo Pedroso**Qualificação profissional:** Técnica em Meio Ambiente**Registro:** 66063990097**TRT:** CFT2303024361**Com as seguintes condições e restrições:**

1- No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMAMA;

2- Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e de Funcionamento.

3- Quanto aos efluentes líquidos:

3.1- A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

4- Quanto às emissões atmosféricas:

4.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.2- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3- A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

4.4- A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

5- Quanto aos resíduos industriais:

5.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.3- A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la a SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

5.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

5.6- A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

06. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

6.1- Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro, caso não haja rede de coleta pública no local.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 3- Publicação.
- 4- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 5- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **04 de Dezembro de 2024**. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 04 de Dezembro de 2023

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 265/2023/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Maicon Marchezan
CNPJ/CPF: 028.268.060-84
ENDEREÇO: Trevo São Borja - Itaqui, BR 472, Km 01
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Genildo Cerentini e Jaime Cerentini

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial
Localização: Estiva - 1º Distrito, município de São Borja.
Coordenadas Geográficas: Lat. 28º 37' 31,1" e Long. 55º 58' 21,9"
Matrícula: 26.745 e 26.746
Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: Barragem
Coordenadas do levante: Lat 28º 37' 23,5" e Long. 55º 58' 14,2"

Com as seguintes condições:

- 01 - método de irrigação:** superficial;
- 02 - área irrigada:** 50ha;
- 03 - cultura:** arroz;
- 04 - agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Gamit e karate (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
- 05 - vazão demandada (m³/s):** 0,11 (outubro) a 0,11 (janeiro);
- 06-Cadastro de uso da água:** SIOUT 0003, Código 2020/010.965-3
- 07 - Registro no CAR:** RS-4318002-7ABF.F9BD.8113.41D3.ADEF.2CD6.47CD.C6D6

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo
60.583

Registro no CREA: Nº RS

Número ART: 12823065

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11-Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas,

principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15-Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2-Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3-O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1-A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis

Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20-Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22-Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existente, tais como limpeza de um depósito de água de 0,8 hectares e 1,5 metros de profundidade, bem como limpeza de 2.000 metros de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **05 de Dezembro de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 05 de Dezembro de 2023.

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 266/2023/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: Jeferson Tadeu Knapp**CNPJ/CPF:** 15.054.203/0001-38**ENDEREÇO:** Avenida Presidente João Goulart, 180**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20 e LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS, CODRAM 3430,10.**Área ocupada:** 275 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 08**Escritura de Compra e Venda:** 4.975/96**Responsável técnico:** Denise Brocardo Pedroso**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente**CFT:** 66063990097**TRT:** 2303069922

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos

gerados na atividade.

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 6- Cópia do comprovante de destinação de resíduo gerado na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 06 de Dezembro de 2024 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 06 de Dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 267/2023/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: Luiz Carlos Viana Dornelles**CNPJ/CPF:** 43.496.050/0001-14**ENDEREÇO:** Rua Félix da Cunha, 1669, Paraboi**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 200,00 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 01**Matrícula:** locação**Responsável técnico:** Denize Brocardo Pedroso**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente**CFT:** 66063990097**TRT:** 2303070060

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos

gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração se houve ou não alteração no empreendimento em relação a licença anterior.
- 7- Cópia de comprovante de destinação de resíduo gerado no empreendimento.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas até 06 de dezembro de 2024 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

**LICENÇA DE OPERAÇÃO
LO 268/2023/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): EDSON DOS SANTOS GOTTFRIED**CNPJ/CPF:** 730.746.590-68**ENDEREÇO:** Rincão da Cria – 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000**A promover a operação relativa à atividade de:** sistema de **irrigação**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 36 HA	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Leoncina dos Santos Gottfried**Empreendimento:****Ramo da atividade:** Irrigação superficial**Localização:** Rincão da Cria – 1º distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lavoura: área 01-13 Ha: Lat. -28,679923° e Long. – 55,909781°

área 02-13Ha: Lat. -28,675864° e Long. – 55,907041°

Matrícula: 7.240, 7.241, 7.236, 14.619, 16.367, 16.961, 16.479 e 16.841**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. -28,679217 e Long. – 55,906293**Com as seguintes condições:****01 – método de irrigação:** superficial;**02 – área irrigada:** 26 ha;**03 – cultura:** arroz;**04 – agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Imazetapir e Cipermetrina (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,10 (novembro) até 0,10 (fevereiro);**06-Código do cadastro de usuário da água:** 2019/010.625-1, SIOUT 0003**07 – Inscrição no CAR:** RS-4318002-2269.7908.FFA1.4541.8E7C.50D4.B396.3A0E**Responsável técnico:** Clóvis Roberto Schwengber**Qualificação profissional:** Técnico em Agropecuária**CFTA Nº:** RS 56508140078**TRT Nº:** BR20231110515

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11-Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de

reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15-Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2-Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3-O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1-A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou

para aplicação direta na lavoura.

20-Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22-Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **06 de Dezembro de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Dezembro de 2023.

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 269/2023/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): José Odom de Souza Marques e Maria Alice Dornelles Souza
CNPJ/CPF: 151.406.790-00 e 210.271.610-49
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 1896
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: José Odom de Souza Marques

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Caçacã - 1º distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lavoura: Lat. 28° 49' 29,90" e Long. 055° 55' 49,90"

Matrícula: 20.725

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do levante: Lat. 28° 49' 22,43" e Long. 055° 56' 37,05"

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 - área irrigada: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Only e Inseticida (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01

05- vazão demandada:(m³/s): 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro);

06- Cadastro de uso da água: SIOUT 0003, nº 2022/020.474-1

07- Inscrição no CAR: RS-4318002-9915.D565.EAA0.448A.8931.0FBA.B661.87A6

Responsável técnico: Odacir Antônio Marin Righi

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 045054

Número ART: 12918293

O empreendedor deverá:

01-Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de

reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada

mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **08 de Dezembro de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 08 de Dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 270/2023/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MATHEO SOUZA MARQUES E JOSÉ ODOM DE SOUZA MARQUES
CNPJ/CPF: 030.472.670-22 e 151.406.790-00
ENDEREÇO: Barão do Rio Branco, 1896, Centro
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **irrigação de lavoura**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: superficial
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: José Odom de Souza Marques

Empreendimento:

Localização: Santo Inácio e Cassacan – 1º distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28° 49' 32" e Long. - 55° 57' 56"

Matrícula: 4.927

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do registro na barragem: Lat – 28° 49' 32" e Long. - 55° 58' 17"

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação:** superficial;
- 02 – área irrigada:** 50 ha;
- 03 – cultura:** arroz;
- 04 – agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Only e Inseticida (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
- 05 – vazão demandada (m³/s):** 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro);
- 06-Cadastro de uso da água:** SIOUT 0003, nº 2022/020.484-1
- 07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-9915.D565.EAA0.448A.8931.0FBA.B661.87A6

Responsável técnico: Odacir Antônio Marin Righi

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 045054

Número ART: 12918293

O empreendedor deverá:

- 01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.**

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **08 de Dezembro de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 08 de Dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 271/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): FERNANDO ALBERTO SCHOLZE

CNPJ/CPF: 496.579.330-72

ENDEREÇO: Rua Tenente Jung, nº 433, Centro

MUNICÍPIO: Santo Cristo, RS

CEP: 98.960-000

a promover a operação relativa à atividade de: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO, CODRAM 3017,00.

Localização: São Lucas, 1º Distrito, São Borja, RS.

Matrícula: 23.411

Coordenadas Geográficas: S-28,922658° e W-55,933218°

Registro no CAR: RS-4318002-48A2.7639.18E4.401A.A311.0E2A.677D.7EBA

Responsável técnico: Matheus de Oliveira Zimmer

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** RS123.107

Número ART: 12501042

Com as condições e restrições:

01 – Esta licença contempla a operação de 02 (dois) fornos modelo MG3, MaggiEco Fornos, para produção de carvão e extrato pirolenhoso.

02-A produção estimada é de 16.000 Kg de carvão e 6.400 litros de extrato pirolenhoso, ambos com finalidade de comercialização.

03-A capacidade de cada forno é de 18 metros estéreos de lenha e estimativa de produção semanal de 2.000 kg de carvão e 800 litros de extrato pirolenhoso.

04-Os resíduos sólidos decorrentes da implantação do empreendimento deverão ter destinação adequada;

05-A matéria-prima florestal e a espécie exótica eucalipto (*Eucalyptus globulus Labill*), com área total de 13,70 Ha, distribuídos em cinco bosques, de tamanhos distintos, nas seguintes coordenadas geográficas, **bosque 01**, com 1,80 Ha, Lat. -28.922757° e Long. -55.936024°; **bosque 02**, com 4,90

Ha, Lat. -28.923079° e Long. -55.931258°; **bosque 03**, com 2,10 Ha, Lat. -28.925870° e Long. -25.932662°; **bosque 04**, com 1,60 Ha, Lat. -28.927123° e Long. -25.927281° e **bosque 05**, com 3,30 Ha, Lat. -28.930162° e Long. -55.920204°.

06-A estimativa é de extração de 34.000 metros estéreos de eucalipto pelo período de 20 anos.

07-Deverá ser observada a Resolução Consema nº 315/2016, Art. 2º, V – Os fornos para produção de carvão vegetal deverão estar afastados de qualquer corpo hídrico em distância mínima de 30 (trinta) metros.

08-Deverá ser observada a Resolução Consema nº 315/2016, Art. 2º, VII, onde dispõe que o empreendedor deverá manter o órgão ambiental informado quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e rejeitos da produção.

09-Deverá ser observada a Resolução Consema nº 365/2017, Art. 8º, I, que dispõe que os fornos para produção de carvão vegetal deverão estar localizados em imóvel rural, afastados de residências, prédios públicos e privados, rodovias e ferrovias, em distância mínima de 100 (cem) metros e atender as demais restrições previstas em legislação municipal quanto ao zoneamento da atividade, quando existente.

Para a renovação desta Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento;
- 2- Publicação em jornal local;
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4- ART do responsável técnico;
- 5- Declaração se houve alteração ou não no desenvolvimento das atividades.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até 08 de dezembro de 2024. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 272/2023/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, Campus de São Borja

CNPJ/CPF: 10.662.072/0006-62

ENDEREÇO: Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 855

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CODRAM 3413,11

Área: 70.297,43 m²

Matrícula: 24.240

Coordenadas Geográficas: Lat. -28.667385° e Long. -55.994595°

Responsável técnico: Israel Carlos Trezzi, Eng. Florestal e Seg. Trabalho, CREA/RS 126976-D, ART 11350746

Com as seguintes condições e restrições:

1-Esta licença se refere às atividades desenvolvidas no Campus de São Borja;

2-Esta instituição gerencia o tratamento dos seus efluentes através de Estação de Tratamento de Esgoto Compacta Mizuno – Moedelo Tower, que inclui as etapas de pré-tratamento (gradeamento), estação elevatória, reator UASB, filtro aeróbico (decantação) e desinfecção, com capacidade de tratamento de 300 m³/dia de esgoto.

3-Quanto à vegetação:

3.1-Preservar toda a vegetação incidente no imóvel, devendo eventuais manejos necessários serem previamente autorizados pela SMAMA;

3.2-Priorizar a utilização de espécies arbóreas nativas no projeto de arborização do empreendimento;

3.3-Manter canteiros gramados ao redor dos vegetais, com dimensões adequadas ao seu desenvolvimento.

4-Quanto à poluição hídrica:

4.1-Atender a Resolução CONSEMA nº 128/06, alterada pela Resolução CONSEMA nº 286/14, em relação ao controle da poluição hídrica;

4.2-Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reúso da água;

- 4.3-Utilizar água do sistema de distribuição da CORSAN para abastecimento do empreendimento;
- 4.4-Armazenar e realizar as atividades de manipulação, fracionamento, mistura e análise de produtos e efluentes líquidos em áreas adequadas, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, de forma a garantir que em caso de acidente os mesmos fiquem em área estanque. Estas áreas devem possuir piso impermeável, cobertura, bacia de contenção e impedimento de acesso do efluente à rede pública de esgoto e ao ambiente natural;
- 4.5-Vedado o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos para a rede pública de esgoto pluvial, para o ambiente natural e nas vias públicas;
- 4.6-Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas;
- 4.7-Vedada a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como água de abastecimento de sistemas abertos de refrigeração sem circulação, com a finalidade de diluição, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONSEMA nº 128/06.

5-Quanto às emissões sonoras:

- 5.1-As atividades de carga e descarga deverão ocorrer em horário diurno, conforme o Plano Diretor, não sendo permitido, o estacionamento ou a parada de veículos de cargas e descarga nas vias do entorno imediato;
- 5.2-Providenciar, se necessário tratamento acústico dos equipamentos geradores de ruído e/ou proceder à escolha de equipamentos silenciosos, de forma que não sejam extrapolados os limites sonoros preconizados em lei.

6-Quanto às obras civis de reforma no empreendimento:

- 6.1-A responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos de construção civil cabe exclusivamente aos geradores e a sua disposição inadequada bem como a sua não segregação sujeitam o infrator às penalidades previstas em lei;
- 6.2-Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos da construção civil gerados na obra de acordo com as seguintes classificações: A, B, C e D atendendo ao que estabelece a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas atualizações, e a Resolução CONSEMA nº 109/05, visando maximizar o reaproveitamento dos resíduos da construção no próprio canteiro de obras e destinando adequadamente os demais resíduos sólidos.
- 6.3-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera da coleta, em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes das normas NBR 12.235/92 e NBR 11.174/89;
- 6.4-Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes tratadas como resíduos sólidos para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim;
- 6.5-Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado, os resíduos sólidos, incluindo embalagens e assemelhados, classificados como Classe I (perigosos) conforme a NBR 10.004/04, em atendimento à Lei Federal nº 12.305/10;
- 6.6-Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva;
- 6.7-Destinar os resíduos da construção civil somente para locais com licença ambiental específica para recebê-los.

7-Quanto aos resíduos sólidos:

- 7.1-Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados;
- 7.2-Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos;
- 7.3-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira de impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais e subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos);
- 7.4-Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim;
- 7.5-Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado os resíduos sólidos classificados como perigosos ou Classe I, conforme a NBR 10.004/04. O transporte destes resíduos deve ser executado mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/98 e a Portaria FEPAM nº34/09;
- 7.6-Verificar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros;
- 7.7-Manter à disposição da SMAMA, pelo período de validade desta licença ambiental, os comprovantes de destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento;
- 7.8-Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas de corpos de água, junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental, em área de preservação ambiental, em encostas ou em áreas de bota-fora, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605 (Lei dos Crimes Ambientais).

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação.
- 5-Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6-ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **08 de Dezembro de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 08 de Dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 273/2023/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Marta D. Schuquel e Cia Ltda - ME**CNPJ/CPF:** 01.968.617/0001-68**ENDEREÇO:** Avenida Francisco Miranda, nº 560, Passo**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, CODRAM 1510,20

Área: 260 m²**Coordenadas Geográficas:** S -28° 37' 46,6" e W-55° 01' 37,86"**Horário de Funcionamento:** 8:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Número de Funcionários:** 02**Responsável técnico:** Carlos Augusto S. de Oliveira**Qualificação profissional:** Engenheiro Civil **Registro no CREA:** 73049**Número ART:** 12890609**1. Com as seguintes condições e restrições:**

- 1.1-Apresentar a Planilha Trimestral de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la à SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;
- 1.2-Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento.

2. Quanto às emissões atmosféricas:

- 2.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal nº 092/80.
- 2.2-Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.
- 2.3-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 3.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em

conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.2-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.3-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

3.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1-Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta Licença de Operação é válida até **08 de Dezembro de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 08 de Dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

LICENÇA DE OPERAÇÃO
274/2023/SMAMA**LO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Jorge Augusto Werle Juchem**CPF/CNPJ:** 90592874/0001-78**ENDEREÇO:** Rua Gomes Carneiro, 1335 - Bairro Betim**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA, CODRAM 1510,20.

Localizada: Rua Gomes Carneiro, 1335 - Bairro Betim**Área útil:** 143,6 m²**Nº de empregados:** 02**Responsável técnico:****Qualificação profissional:****Registro no CREA:****Número ART:****1-Com as seguintes condições:**

1.1-Este empreendimento contempla a fabricação de argamassa, com produção média mensal de argamassa é de 10 m³.

1.2-Este empreendimento contempla a fabricação de pré moldados de concreto, com produção média mensal estimada de 600 m² de lages e 100 m² de placas de pavimentação.

1.3-Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos a tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

2-Quanto às emissões atmosféricas:

3.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/1990.

3.2-A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

3.3-A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc..

3.4-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4-quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.

4.3-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.

4.4-A empresa deverá encaminhar "Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, a partir da emissão desta licença.

4.5-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

4.6-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

5. A empresa deverá manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal.

5-ART do responsável técnico pela atividade.

6-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **11**

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

de dezembro de 2024. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 11 de Dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 275/2023/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: Bruno Kilka Fonseca**CNPJ/CPF:** 44.555.410/0001-74**ENDEREÇO:** Rua Borges do Canto, 650, Sala 03, Bairro Tiro**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 70,00 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 01**Matrícula:** locação**Responsável técnico:** Denize Brocardo Pedroso**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente**CFT:** 66063990097**TRT:** 23022970730

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos

gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração se houve ou não alteração no empreendimento em relação a licença anterior.
- 7- Cópia de comprovante de destinação de resíduo gerado no empreendimento.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas até 14 de dezembro de 2024 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 276/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: TIAGO RAMOS**CNPJ/CPF:** 13.685.181/0001-89**ENDEREÇO:** Rua Borges do Canto, nº 84, Tiro**ATIVIDADE: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS, CODRAM 3430,10****Área ocupada:** 30 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 2**Matrícula:** locação**Responsável técnico:** Denize Brocardo**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente**CFT:** 66063990097**TRT:** 2303091008

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- ART do responsável técnico pela atividade.
- 6- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 7- Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.
- 8- Apresentar melhorias na estrutura de alvenaria em toda a rampa, evitando a infiltração de resíduos diretamente no solo.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 15 de Dezembro de 2024 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 277/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Antônio Carlos de Mello Gottfried**CNPJ/CPF:** 900.697.060-34**ENDEREÇO:** Chácara São Carlos, BR 287, KM 528, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: PISCICULTURA, com as seguintes características: criação de espécies nativas para engorda.

Área dos tanques e açude: 1,68 Ha	Sistema de criação: semi-intensivo
	Espécies (nome comum): tilápia, pacú e carpa-capim

Proprietário da área a ser licenciada: José Paulo Gottfried**Empreendimento:****Ramo da atividade:** Piscicultura de espécies nativas**Localização:** Chácara São Carlos, BR 287, KM 528, 1º Distrito, município de São Borja.**Quantidade de tanques:** 01 açude com área de 0,7 Ha e 06 tanques com área total de 0,98 Ha**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28°41'19,9" e Long. - 55°55'07,7"**Matrícula:** 17.932**Responsável técnico:** Odacir Decol**Qualificação profissional:** Técnico Agrícola **Registro no CFTA:** 9618112500-0**Número TRT:** BR20231205608**O empreendedor deverá:**

- 01** – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02** – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03**-São consideradas APPs as faixas marginais em torno dos reservatórios artificiais (açudes/barragens) com largura mínima de: 30 m (trinta) para aqueles localizados em área urbana consolidada e 100 m (cem) para aqueles em área rural; 15 m (quinze), no mínimo, para aqueles não utilizados em abastecimento público ou geração de energia, com até 20ha (vinte) de superfície e localizados em área rural, de forma a atender o Art. 3º da Resolução do CONAMA nº302, de 20 de março de 2002.
- 04** – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 05** – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 06**-Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 07** – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- 08** – Todos os envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- 09**- Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.
- 10** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu

comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

11– É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, deverá ser apresentado, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 18 de dezembro de 2024. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 18 de dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 278/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: BENEVENUTTI E BENEVENUTTI LTDA**CNPJ/CPF:** 11.452.534/0001-75**ENDEREÇO:** Rua Eurico Batista da Silva, nº 972, Paraboi**ATIVIDADE:** Oficina mecânica, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 1.130 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 10**Matrícula:** 23380**Responsável técnico:** Valdomé Garcia Campos**Qualificação técnica:** Tecnólogo em Gestão Ambiental**CRA:** 788**RRT:**106/23

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Esta atividade contempla a lavagem de veículos atendidos no estabelecimento;
2. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
3. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
4. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade.

5. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
6. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 20 de Dezembro de 2024 e perderá a se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 20 de Dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 279/2023/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: FABIANO BIGUELINI – ME

CNPJ/CPF: 20.939.421/0001-90

ENDEREÇO: Rua Vereador Fausto Lourenço Aquino, 1408, Pirahy

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **Oficina Mecânica com Chapeação e Pintura, CODRAM 3430,20**

Área útil m²: 180**Nº de empregados: 3****Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs****Coordenadas Geográficas: S – 28° 39'15,0" e W-55°59'47,7"****Matrícula: 12.579****Responsável Técnico: Tecnólogo Ambiental Valdomé Garcia Campos****Nº Registro do CRA: 788****Número RRT: 107/2023**

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- 1.** Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- 2.** A cabine de pintura, deverá ser mantida fechada, com manutenções

periódicas, de forma a evitar a dispersão de poluentes para fora do empreendimento;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Os resíduos que possuem características contaminantes como latas de tintas, solventes e congêneres, bem como panos e estopas usados deverão ser acondicionados em local fechado e conduzidos a aterro sanitário licenciado;

5. Os efluentes deverão ser conduzidos para caixa de decantação, com monitoramento e manutenção desse sistema de tratamento;

6. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento e Bombeiros;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

6- Cópia de comprovante de destinação dos resíduos

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 20 de Dezembro de 2024.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA - Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 280/2023/SMAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

Empreendedor: GLOGER E CIA LTDA – CEREALISTA BELLO GRÃO**CNPJ/CPF:** 08.718.503/0001-09**Endereço:** Rua Olinto Dornelles, nº 379, Sala A e B**Município:** São Borja**CEP:** 97670-000**Empreendimento: ENGENHO DE ARROZ SEM PARBOILIZAÇÃO, CODRAM 2614,12****Localizada:** Rua Olinto Dornelles, nº 379, Sala A e B**Coordenadas Geográficas:** Latitude-28°39'070" e Longitude-55°59'10"

a promover operação relativa à atividade de: **Recebimento, Limpeza, Descasque, Seleção, Polimento, Empacotamento e Expedição de Grãos**, com área útil de 5.418,74 m² e 23 funcionários.

Proprietário da área do empreendimento: Izidro Rigo**Contrato de locação:** Gloger e Cia LTDA, representado por Juliano Prado Gloger**Responsável Técnico:** Tecnólogo em Gestão Ambiental – Valdomé Garcia Campos**Nº Registro:** CRA RS – 000788**ART responsável técnico:** 104/2023**Com as seguintes condições e restrições:****1 - Capacidade produtiva máxima anual de:**

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
420	toneladas	grão armazenado
12000	Fardos (30 kg)	mês

2 – O empreendimento conta com balança (1), moegas (3), secador (1), silos metálicos (9), engenho descascador (1) e pavilhão para armazenagem (1). No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

2.1- Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

3 – Quanto aos efluentes líquidos:

3.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

4 – Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

4.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

5 - Quanto aos resíduos sólidos industriais:

5.1. A casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

5.2. A casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

5.3. São proibidos os depósitos de resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

5.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

5.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

5.6. O empreendedor deverá fornecer uma “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

5.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de Janeiro de 2020.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 20 de Dezembro de 2024.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Dezembro de 2023.

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 282/2023/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: ALEXANDRE DA ROSA LENCINI**CNPJ/CPF:** 51.308.649/0001-05**ENDEREÇO:** Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Pirahy**ATIVIDADE: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS, CODRAM 3430,10****Área ocupada:** 200 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 1**Matrícula:** locação**Responsável técnico:** Denize Brocardo**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente**CFT:** 66063990097**TRT:** 2302768688

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- ART do responsável técnico pela atividade.
- 6- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 7- Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.
- 8- Apresentar melhorias na estrutura de alvenaria em toda a rampa, evitando a infiltração de resíduos diretamente no solo.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 27 de Dezembro de 2024 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 27 de Dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 283/2023/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO para:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA - SMIESUST

CNPJ/CPF: 88.489.786/0001-01

ENDEREÇO: Rua Arthur Freire Nunes, 106, Vila Cabeleira

ATIVIDADE: Oficina Mecânica com Rampa de Lavagem e Posto de Abastecimento Próprio com Tanque Aéreo

Área ocupada: 667,30 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 17:30 Hs

Nº de funcionários: 05

Coordenadas Geográficas: S -28°38' 45,96" e W-55° 59' 47,82"

Responsável técnico: Diego Eggres Bicca

Qualificação técnica: Arquiteto e Urbanista

CAU: A82011-3

RRT: 11060979

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- 1.A oficina deverá ser revestida com piso em concreto impermeabilizado e cobertura, operando com aparelhos de solda, prensa hidráulica, serras elétricas, macaco e eleva car, compressores para a manutenção da frota de veículos da Prefeitura, com área útil de 377,91 m².
2. O posto de abastecimento próprio com tanque aéreo comporta 10.000 litros de combustível, sendo disposto sobre piso de concreto impermeável, com canaletas para drenagem de líquidos e seguindo

para caixas de separação e decantação, com área útil de 105,56 m².

3. A rampa de lavagem em piso impermeável, com os efluentes conduzidos para caixas separadoras de água e óleo, com área útil de 183,83 m².
4. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
5. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
6. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- ART do responsável técnico pela atividade.
- 6- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 7- Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 28 de Dezembro de 2024, e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 28 de Dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 281/2023/SMAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): INDÚSTRIA E CERVEJARIA TIPYCA LTDA**CPF/CNPJ:** 47.445.423/0001-89**ENDEREÇO:** Rua Dom Pedro I, nº 545, Bairro Itacherê**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO DE CERVEJA/CHOPE, CODRAM 2710,10

Localização: Rua Dom Pedro I, nº 545, Bairro Itacherê**Área útil:** 302,63 m²**Nº de empregados:** 01**Regime de Funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Responsável técnico:** Luiz da Silva Sartori Júnior**Qualificação profissional:** Bacharel em Gestão Ambiental
GE000055/O**Registro no CRA:****RRT:** 117/2023**Matrícula:** 31.111**Com as seguintes condições:****1 - Quanto ao empreendimento:**

1.1- A capacidade produtiva diária é de 2.000 litros e mensal é de 40.000 litros. Para a fabricação diária serão usados aproximadamente 10 m³ de água, 3 kg de lúpulo, 400 kg de malte e 20 kg de levedura.

1.2- Manter atualizados os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

1.3- O empreendedor(es) deste empreendimento, em atendimento ao Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/21, deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão), no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
16	16-12	Fabricação de cervejas, chopes e maltes

2-Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- A empresa deverá conduzir os efluentes gerados para fossa séptica e sumidouro.

2.2- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.

3-Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1-**Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- 3.2-**As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir odor.

4-Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1-**Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4.2-**Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 4.3-**Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.
- 4.4-**Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.
- 4.5-**As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 4.6-**Os resíduos sólidos (fermento, bagaço, lúpulo, proteínas e resíduos do malte) serão destinados à compostagem ou como alimento para o gado.

5-Quanto à Publicidade da Licença:

- 5.1-**Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 27 de Dezembro de 2024.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Número 1543

exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 27 de Dezembro de 2023

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507
